

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Fundação Instituto de Ensino para Osasco | | UF: SP |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Ana Célia Mendes de Oliveira, no período de 2000 a 2001, no curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias do Ensino Médio e em Administração Escolar, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Anaci Bispo Paim | | |
| PROCESSO N°: 23033.000544/2003-41 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 110/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/4/2006 |

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário FIEO, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, ambos com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, encaminhou o processo de convalidação de estudos, realizados por Ana Célia Mendes de Oliveira, à representação do MEC em São Paulo, que remeteu a solicitação para análise da SESu.

A interessada ingressou no primeiro semestre de 2000 no curso de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Matérias do Ensino Médio e em Administração Escolar, mediante processo seletivo realizado em novembro de 1999, alegando ter concluído o ensino médio, apresentando, para tanto, na matrícula, documentos do ensino supletivo e comprometendo-se a apresentar o histórico escolar final antes do início do período letivo.

A IES informa que no início do período letivo convocou o corpo discente para completar os documentos da matrícula, momento em que a aluna informou ainda não ter sido aprovada na disciplina de Química, no ensino supletivo. Entretanto, tal fato só foi constatado quando a aluna já havia cursado quatro semestres.

Identificada a situação, no primeiro semestre de 2002, a Instituição cancelou a matrícula e orientou a aluna a submeter-se a um novo processo seletivo a fim de que pudesse efetivar matrícula com documentação regularizada.

A interessada obteve o Certificado de Conclusão de Ensino Médio, expedido em 21 de agosto de 2002, pelo Colégio Apollo. Apresentou documentação regular para a matrícula em julho de 2002, após aprovação em novo processo seletivo para o curso de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Matérias do Ensino Médio e em Administração Escolar, do Centro Universitário – FIEO, no qual obteve, conforme declaração da Instituição, 3.900 pontos e o 28º lugar na classificação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FIEO, em sessão de 21 de novembro de 2003, foi favorável ao aproveitamento dos estudos realizados no período compreendido entre o 1º semestre de 2000 e o 2º semestre de 2001, encaminhando o presente processo à apreciação da SESu/MEC a qual elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES n° 13/2005, transcrito em parte:

A Lei n° 9.394/96 estabelece:

Art. 44 A Educação Superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I (...)

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo.

A efetivação da matrícula de Ana Célia Mendes de Oliveira, no 1º semestre/2000 sem o documento comprobatório da conclusão do Ensino Médio viciou a sua vida acadêmica.

*Por outro lado, a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação afirmou que, excepcionalmente, admitia a convalidação de estudos, desde que se buscasse, mesmo **a posteriori**, regularizar a sua vida acadêmica.*

No presente caso, a interessada apresentou, ainda que extemporaneamente, o certificado de conclusão do ensino médio, submeteu-se a novo processo seletivo. Por outro lado, o Centro Universitário FIEO, por meio do Parecer SG 03/02, de 21 de novembro de 2003, do CONSEPE, manifestou-se pelo aproveitamento dos estudos cursados por Ana Célia Mendes de Oliveira, no curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias de Ensino Médio e em Administração Escolar.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação e a manifestação positiva do Conselho da Instituição, voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados, no período compreendido entre o 1º semestre de 2000 e o 2º semestre de 2001, por Ana Célia Mendes de Oliveira, no curso de Pedagogia, habilitação em Magistério das Matérias do Ensino Médio e em Administração Escolar, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, ambos com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente